

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P123058/2020-SPU.**

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/20 - SEINF.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLÍDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CEARÁ.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINF.

**RECORRENTE:** CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS, formado pelas empresas LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.354.650/0001-23) e CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS (CNPJ nº 09.426.420/0001-09).

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS, formado pelas empresas LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.354.650/0001-23) e CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS (CNPJ nº 09.426.420/0001-09), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, baseado no julgamento de engenheiro designado pela SEINF, com relação à análise dos documentos de habilitação (qualificação técnica) que ocasionou a inabilitação da ora recorrida, a qual alega, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Que a Comissão Permanente de Licitação, inabilitou o consórcio recorrente <b><u>considerando que este “apresentou em quantidade insuficiente a alínea “D”, do item 7.3.2, do adendo nº 3, do Edital (RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, c/ pavimento em asfalto m 6.000,00)”</u></b>;</li><li>• Que houve um equívoco da Comissão de Licitação, pois, apresentou dois atestados que comprovam a execução do referido serviço;</li></ul>

A  
K  
B  
C

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Que a quantidade executada pelo recorrente (13.293,12 para o ramal predial de esgoto em 100mm e, 18.454,92 para a pavimentação em asfalto) supera em muito ao quantitativo mínimo exigido pelo Edital;</u></li><li>• <u>Que a alínea “D”, do subitem 7.3.2 do Adendo nº 3 do Edital (RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, c/ pavimento em asfalto m 6.000,00), engloba duas atividades: o ramal de esgoto de 100mm e a pavimentação em asfalto;</u></li><li>• <u>Que, embora o recorrente tenha apresentado a comprovação da capacidade técnico-operacional em dois serviços separadamente, os serviços apresentados pelo consórcio, de toda forma, atendem ao exigido no Edital, não só pela soma dos dois serviços, mas também porque o subitem 7.3.2 exige apenas a comprovação de “desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação”;</u></li><li>• <u>Requer o provimento total do recurso, com a respectiva reconsideração da decisão da Comissão, habilitando o ora recorrente.</u></li></ul>
--	--

Comunicadas a respeito do recursos interposto, não houve manifestação, no prazo concedido, para apresentação de contrarrazões.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

## 2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o consórcio Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre sua habilitação), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS, e apresentação do recurso protocolado em 05/03/2021, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

## 3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS

Argumenta a empresa recorrente que foi indevidamente inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a qual, sob o argumento de que o recorrente “apresentou em quantidade insuficiente a alínea “D”, do item 7.3.2, do adendo nº 3, do Edital (RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, c/ pavimento em asfalto 6.000,00m)”, declarou a INABILITAÇÃO do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS.

O recorrente se insurge diante de tal decisão alegando, em suma, que houve um equívoco da Comissão, pois apresentou dois atestados que comprovam a execução do referido serviço, em quantidade superior ao mínimo exigido pelo Edital, bem como que o subitem 7.3.2 do Adendo nº 3 do Edital (RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, c/ pavimento em asfalto 6.000,00m), engloba duas atividades, quais sejam o ramal de esgoto de 100mm e a pavimentação em asfalto, e que, embora o recorrente tenha apresentado a comprovação da capacidade técnico-operacional em dois serviços separadamente, os serviços apresentados pelo consórcio, atendem ao exigido no Edital, não só pela soma dos dois serviços, mas também porque o subitem 7.3.2 exige apenas a comprovação de “desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação”, e não idênticas.

O CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS sustenta que o mesmo apresentou acervo técnico compatível e similar ao exigido, nas seguintes obras:

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL		
Ramal predial de esgoto em pvc 100mm		
<i>Reforma do prédio Panorama Artesanal para adequação da escola de hotelaria e gastronomia do Ceará</i>		
<b>Serviços:</b>	<b>unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Tubo PVC branco R/ esgoto 100mm (11)	metros	4.840,00
Tubo PVC branco rígido esgoto 100mm (11)	metros	740,00
Tubo PVC branco rígido esgoto 100mm (11)	metros	90,00
Tubo PVC branco rígido esgoto 100mm (11)	metros	30,00
<i>Construção de Escola Profissional, Referente ao Lote IV no município de Apiculaba</i>		
<b>Serviços:</b>	<b>unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Tubo PVC esgoto RA Predial BR LOMA	metros	741,00
Tubo PVC branco rígido esgoto 100mm (11)	metros	110,00
Tubo PVC esgoto Seria Prefeitura Predial BR LOMA	metros	200,00
Tubo PVC esgoto RA Predial BR LOMA	metros	240,00
Tubo PVC esgoto Seria Prefeitura BR LOMA (11)	metros	667,00
Tubo PVC branco rígido esgoto 100mm (11)	metros	1.017,00

Sistema de esgotamento sanitário na Sub-Bacia CE 04		
Serviços:	unidade	Quantidade
Ramal predial de esgoto em PVC 100mm e/ pavimento em asfalto	metros	2.175,15
Ramal predial de esgoto em PVC 100mm e/ pavimento em pedra tosca	metros	13,50
Ramal predial de esgoto em PVC 100mm e/ pavimento	metros	51,20
Sistema de esgotamento sanitário na Sub-Bacia CE 05		
Serviços:	unidade	Quantidade
Ramal predial de esgoto em PVC 100mm e/ pavimento	metros	13,51
Ramal predial de esgoto em PVC 100mm e/ pavimento em pedra tosca	metros	130,00
Ramal predial de esgoto em PVC 100mm e/ pavimento em asfalto	metros	13.77,47
<b>TOTAL DE RAMAL PREDIAL DE ESGOTO 100MM</b>	<b>metros</b>	<b>13.293,12</b>

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL		
Pavimentação em asfalto		
Sistema de esgotamento sanitário na Sub-Bacia CE 04		
Serviços:	unidade	Quantidade
Recomposição de capa asfáltica (CBUQ) 1cm	metros quadrado	5.547,65
Recomposição de capa asfáltica (CBUQ) 1cm	metros quadrado	279,65
Sistema de esgotamento sanitário na Sub-Bacia CE 05		
Serviços:	unidade	Quantidade
Recomposição de capa asfáltica (CBUQ) 1cm	metros quadrado	1.620,54
Recomposição de capa asfáltica (CBUQ) 1cm	metros quadrado	11,11
Recomposição de capa asfáltica (CBUQ) 1cm	metros quadrado	354,00
Recomposição de capa asfáltica (CBUQ) 1cm	metros quadrado	190,10
Recomposição de capa asfáltica (CBUQ) 1cm	metros quadrado	16,20
Terraplanagem, pavimentação e drenagem interna e externa referente ao módulos 1 a 5, do empreendimento denominado Cidade Jardim - Fujita		
Serviços:	unidade	Quantidade
Concreto de cimento tipo 4000 a 4000 - Esp. 10cm	m <sup>3</sup>	7.201,32
<b>TOTAL PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO</b>	<b>metros</b>	<b>18.458,52</b>

Por sua vez, o Edital da Concorrência Pública nº 006/20 – SEINF, no Adendo nº 3, em seu item 7.3.2, dispõe sobre a qualificação técnica exigida:

7.3.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

*(Handwritten signatures and initials)*



ITEM	SERVIÇO	UN	QUANT. MÍNIMA
A	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm ou similar	M	5.000,00
B	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, e=8,0cm (fck=35Mpa) P/TRÁFEGO PESADO	M²	35.000,00
C	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	M³	1.200,00
D	<b>RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM ASFALTO</b>	M	<b>6.000,00</b>
E	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/PRANCHAS METÁLICAS DE 2.00M	M²	5.000,00
F	ESCAVAÇÃO 3ª CATEGORIA A FRIO	M³	4.500,00

Na (re)análise, por advento das razões recursais, o Sr. Yan Frota Farias Marques, engenheiro civil lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINF, instado pela Comissão Permanente de Licitação, apresentou Laudo Técnico afirmado o seguinte:

**“Embora os serviços presentes no Acervo técnico Reforma do prédio Panorama Artesanal para adequação da escola de hotelaria e gastronomia do Ceará e no Acervo técnico Construção de escola profissional, referente ao Lote II no município de Aracoiaba, referir-se às ligações intradomiciliares de esgoto, ou seja, executadas dentro da edificação, em profundidades menores e conexões mais simples, estes se enquadram como serviço de técnica compatível e similar ao exigido no edital.”**

Apresentou ainda o conceito de Ligação Predial de Esgoto, conforme o manual de encargos de obras de saneamento da CAGECE, bem como de Ligação Intradomiciliar, de acordo com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, colacionando também a tabela de composição de preço da SEINFRA, referente aos serviços de **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO e RAMAL INTRADOMICILIAR DE ESGOTO, evidenciando que há compatibilidade entre os serviços apresentados, como é o caso dos serviços de escavação, reaterro e assentamento de tubos e conexões.**

Isto posto, de acordo com a área técnica da Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sobral, os serviços apresentados pelo CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS se enquadram como serviço de técnica compatível ao exigido no Edital, haja vista que **o acervo apresentado pelo consórcio apresenta similaridade com os serviços exigidos na qualificação técnica do Edital da CP nº 006/20-SEINF, no que tange ao RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM**

ASFALTO.

Portanto, constata-se que, de fato, a recorrente foi indevidamente inabilitada no certame, pois o CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS cumpriu a exigência do item 7.3.2, alínea "D", do adendo nº 3, do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/20-SEINF, no que se refere ao RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM ASFALTO, e, em virtude do Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, deve ser reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, habilitando o recorrente, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

#### 4. CONCLUSÕES

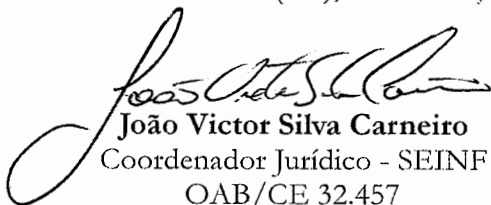
Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **DEFERIMENTO** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, determinando a **HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS**, pelo **cumprimento do item 7.3.2, alínea "D", do adendo nº 3, do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/20-SEINF.**

Cumpre advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 18 de março de 2021.

  
João Victor Silva Carneiro  
Coordenador Jurídico - SEINF  
OAB/CE 32.457

  
Yan Frota Farias Marques  
Coordenador de Planejamento e Orçamento  
Secretaria da Infraestrutura

João Victor Silva Carneiro  
Coordenador Jurídico - SEINF  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

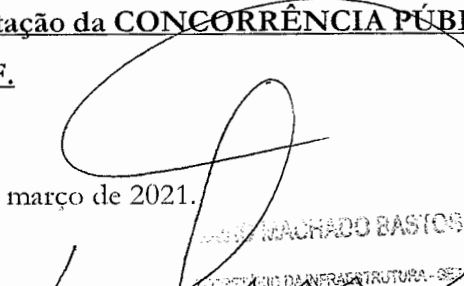
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

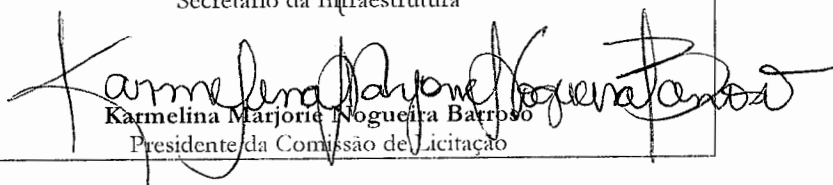
Nº P123058/2020-SPU.

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, determinando a **HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS**, pelo **cumprimento do item 7.3.2, alínea "D", do adendo nº 3, do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/20-SEINF.**

Sobral (CE), 18 de março de 2021.

  
David Machado Bastos  
Secretário da Infraestrutura

  
Karmelina Marjorie Nogueira Barros  
Presidente da Comissão de Licitação